

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS

DA ZENDENSINO – COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente regulamento de utilização e cedência de viaturas, tem como objetivo, estabelecer as normas de utilização e cedência de veículos e máquinas pertença da ZENDENSINO – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, criando para tal um conjunto de procedimentos e regras gerais de forma a permitir que os potenciais utilizadores tenham perfeito conhecimento das prioridades, condições de cedência, responsabilidades, encargos e sanções.

Pretende-se criar regras para a gestão equilibrada dos veículos e proporcionar uma resolução convenientemente estruturada dos problemas emergentes dessa utilização, bem como alcançar uma efetiva conciliação da gestão dos recursos da Cooperativa e a satisfação das necessidades do uso das viaturas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da ZENDENSINO – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada (Cooperativa) aplica-se a todas as viaturas e máquinas propriedade da Cooperativa, e às que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda da Cooperativa, sendo esta responsável pela sua utilização.

Artigo 2.º

Classificação de Veículos

Quanto aos tipos funcionais os veículos classificam-se em:

- 1 - Ciclomotores;
- 2 - Ligeiros - veículos com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg e com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor;
- 3 - Pesados - veículos com peso bruto superior a 3500 kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor;
- 4 - Máquinas, trator com ou sem reboque.

Artigo 3.º

Potenciais Utilizadores

Podem conduzir as viaturas da Cooperativa, devidamente habilitados:

- 1 – Os membros do Conselho de Administração;
- 2- Os funcionários e colaboradores da Cooperativa em exercício de funções, desde que devidamente habilitados;
- 4 - Os motoristas autorizados pelo Conselho de Administração da Cooperativa;
- 5 - Os autocondutores indicados pelas entidades externas solicitantes, desde que devidamente habilitados.

Artigo 4.º

Autorização de Condução

- 1 - O Conselho de Administração pode ceder as viaturas da Cooperativa, mediante solicitação de Entidades Exteriores aos serviços;
- 2 - A iniciativa de proposta de autocondução cabe aos serviços ou ao interessado em causa e só pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) A autocondução só pode ser praticada por quem tiver sido previamente autorizado para tal nos termos do presente regulamento, devendo declarar por escrito em impresso próprio (Anexo I), que conhecem o regulamento e que aceitam o regime de autocondução.
- 3 - A autorização concedida pode ser retirada a qualquer momento.
- 4 - As disposições do presente regulamento aplicam-se quer aos condutores motoristas quer aos autocondutores, quer sejam funcionários ou elementos do executivo ou cidadãos individuais.
- 5 - As viaturas serão cedidas apenas para viagens em território nacional salvo em casos excecionais a analisar e autorizar pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Artigo 5.º

Carta de Condução

As deslocações só podem ser autorizadas a autocondutores com carta de condução válida para a categoria do veículo a utilizar.

Artigo 6.º

Princípios Gerais

A organização e gestão de meios de transporte da Cooperativa devem obedecer aos seguintes princípios:

- 1 - Racionalização, tendo em vista dimensionar em termos quantitativos e qualitativos, os meios de transporte que constituem a frota, de acordo com as necessidades;
- 2 - Eficiência na utilização dos meios disponíveis;

- 3 - Gestão centralizada de forma a serem rentabilizadas as aquisições, as manutenções, as reparações e as utilizações pelos serviços e por entidades exteriores à Cooperativa;
- 4 - Planificação na cedência de viaturas, de acordo com as solicitações feitas pelas associações e demais instituições sem prejuízo das necessidades normais dos serviços

Artigo 7.º

Gestão Centralizada

A coordenação das aquisições, manutenções, reparações e utilizações pelos serviços e por entidades exteriores à Cooperativa cabe ao Conselho de Administração.

Artigo 8.º

Uso das Viaturas

- 1 - As viaturas destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias da Cooperativa não podendo ser utilizadas para fins particulares.
- 2 - O Conselho de Administração pode autorizar a utilização de viaturas e a correspondente prestação de serviços a outras entidades ou organizações, desde que se verifiquem as seguintes condições:
 - a) A sua utilização não inviabiliza atividades da Cooperativa;
 - b) O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da Cooperativa;
 - c) A utilização da viatura se insira em fins de solidariedade social;
 - d) A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público pelos fins culturais, educativos, desportivos ou recreativos que envolve.
- 3 - A autorização de utilização de viaturas referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, sem carácter obrigatório, e as viaturas serão sempre conduzidas por motorista da entidade solicitadora, com estrito respeito pelo presente regulamento ou outras normas aplicáveis.
- 4 - Só poderão circular as viaturas que possuam os documentos legalmente exigíveis.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS

Artigo 9.º

Uso de Veículos Ligeiros de Passageiros e de Mercadorias

Os veículos ligeiros, definidos no n.º 2 do artigo 2.º, têm as seguintes utilizações:

1 - Viaturas automóveis ligeiras de atribuição exclusiva para os serviços da Cooperativa, podendo ser reservadas pontualmente para uso de outros serviços, ou entidades.

2 - A atribuição das viaturas aos serviços/entidades cabe ao Conselho de Administração.

Artigo 10.º

Parqueamento de Viaturas

1 - Findo o serviço, os veículos recolherão obrigatoriamente às instalações da Cooperativa destinadas a esse fim.

2 - Só em situações excecionais e devidamente fundamentadas se procede de modo diverso, sempre com autorização do Conselho de Administração.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos Condutores Face ao Código da Estrada

1 - Os condutores dos veículos da Cooperativa deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 - Os condutores dos veículos da Cooperativa são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.

3 - Os condutores dos veículos da Cooperativa aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao Conselho de Administração.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos Condutores Face ao Veículo

Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe seja cedido, competindo-lhe nomeadamente:

1 - Cumprir o disposto neste Regulamento;

2 - Zelar, em coordenação com o Conselho de Administração da Cooperativa pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação;

3 - Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior quando necessário;

4 - Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios para poder circular;

5 - Participar, em documento próprio e de imediato ao Conselho de Administração da Cooperativa, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetada;

6 - Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus;

- 7 - Preencher e entregar o Boletim de Serviço conforme disposto no artigo 14.º;
- 8 - Respeitar os itinerários autorizados;
- 9 - Suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou outras condições adversas que o justifiquem.

Artigo 13.º

Deveres do Responsável Designado pela Cooperativa

Ao responsável designado pela Cooperativa, pela gestão da frota, compete assegurar as seguintes obrigações relativamente às viaturas:

- 1 - Zelar pelo seu perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
- 2 - Cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos veículos em serviço;
- 3 - Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros de todas as viaturas e os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os dos bens transportados;
- 4 - Existência em cada veículo dos documentos próprios e do Boletim de Serviço onde serão anotados pelos utilizadores os quilómetros percorridos, os períodos de utilização e os respetivos utilizadores;

Artigo 14.º

Boletim de serviço

Todos os condutores e autocondutores das viaturas da Cooperativa, deverão, obrigatoriamente, preencher o Boletim de Serviço (Anexo II), em formulários fornecidos pelo serviço administrativos, com os seguintes dados:

- 1 - Entidade utilizadora;
- 2 - Matrícula;
- 3 - Nome legível do condutor
- 4 - Horas de saída e entrada;
- 5 - Destino;
- 6 - Finalidade;
- 7 - Quilómetros no início e no final da viagem;
- 8 - Dados relevantes/Anomalias Detetadas.

Artigo 15.º

Procedimento em Caso de Avaria

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, em caso de avaria de um veículo, ou qualquer ocorrência, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:

1 - Prosseguir a marcha, caso a viatura se possa deslocar pelos seus próprios meios, sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, até local onde exista a possibilidade de ser parqueado, devendo em tal situação, solicitar imediatamente auxílio ao Conselho de Administração da Cooperativa.

2 - O condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.

Artigo 16.º

Procedimento em Caso de Acidente

1 - Entende-se por acidente, qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo, com ou sem contacto físico com outros bens ou utentes da via pública, do qual resultou danos materiais e/ou corporais.

2 - Em caso de acidente, o condutor ou autocondutor, deverá adotar o seguinte procedimento:

a) Preenchimento no local do acidente da Declaração Amigável de Acidente Automóvel, recolhendo todos os elementos necessários dos intervenientes, das viaturas, e das eventuais testemunhas, sendo que as viaturas não deverão ser retiradas do local do sinistro até à efetiva assinatura da referida declaração ou até a intervenção das autoridades;

b) Entregar a Declaração Amigável de Acidente ao Conselho de Administração da Cooperativa;

3 - O condutor deverá solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que:

a) O condutor da outra viatura não queira preencher e/ou assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel;

b) O condutor da outra viatura não apresente, no local e momento do acidente, os documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor;

c) O condutor da outra viatura se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação, e recolhidos os elementos de prova existentes no local, designadamente a identificação de testemunhas;

d) O condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, designadamente estar sob o efeito do álcool, estupefacientes ou qualquer outra substância psicotrópica;

e) Do acidente resultem danos corporais;

f) Do acidente resultem danos materiais muito graves ou graves.

4 - Quando ocorra um acidente, o condutor deverá manter-se sempre junto à viatura, quando esta se encontra imobilizada, até à chegada ao local de meio adequado para a resolução da situação, desde que tenha condições físicas para o efeito.

5 - Os documentos mencionados no n.º 2 deste artigo e quaisquer outros que venham eventualmente a ser preenchidos, deverão ser entregues, salvo impedimento grave em sentido contrário, pelo condutor, até ao dia útil imediato à ocorrência do acidente, ao Conselho de Administração da Cooperativa.

Artigo 17.º

Participação de Furto

1 - No caso de ocorrer o furto de uma viatura ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato essa ocorrência ao Conselho de Administração da Cooperativa.

2 - A Entidade a cuja viatura se encontrava afeta deverá:

- a) Participar às autoridades policiais desse facto;
- b) Proceder às necessárias averiguações;
- c) Informar o responsável pelo património.

Artigo 18.º

Infrações Disciplinares

São passíveis de constituir infração disciplinar os seguintes atos ou omissões:

- 1 - A utilização não autorizada de viatura ou em desconformidade com o disposto no presente regulamento, designadamente a sua utilização para fins particulares;
- 2 - A utilização de viatura por qualquer pessoa que não o condutor designado;
- 3 - A não participação de avaria ou outra ocorrência nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos à Cooperativa;
- 4 - A omissão de informação sobre a viatura e a sua disponibilização quando devida ou solicitada;
- 5 - A retirada, a ocultação, ou qualquer outra ação que impeça a visibilidade imediata dos símbolos da Cooperativa;
- 6 - A situação danosa da viatura.

CAPÍTULO III

REGIME DE CEDÊNCIA DE VIATURAS A ENTIDADES EXTERNAS

Artigo 19.º

Cedência de viaturas a entidades externas

- 1 - As viaturas da Cooperativa poderão ser cedidas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, a:

- a) Instituições de utilidade pública, IPSS, associações culturais, desportivas, recreativas, humanitárias e de assistência, mas que não prossigam fins lucrativos;
- b) Estabelecimentos de ensino;
- c) Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias;
- d) Outras entidades com personalidade jurídica e que não prossigam fins lucrativos com iniciativas de interesse sociocultural, desportivo ou outro.

2 - A gestão deste serviço compete ao Conselho de Administração da Cooperativa.

Artigo 20.º

Condições de Cedência de Viaturas a Entidades Externas

1 - A cedência das viaturas é feita mediante pedido escrito ao Conselho de Administração da Cooperativa, o qual deve ser entregue nos serviços administrativos com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização.

2 - Nos pedidos constarão obrigatoriamente, sob pena de indeferimento, os seguintes elementos:

- a) Identificação e morada da entidade requerente;
- b) Identificação do(s) responsável(eis) pela utilização, de acordo com as normas em vigor designadamente as relativas ao transporte coletivo de crianças ([Lei n.º 13/2006](#), de 17 de abril);
- c) Identificação do condutor;
- d) Objetivo da utilização;
- e) Número de pessoas a transportar e respetivo escalão etário;
- f) Identificação do(s) responsável(eis) pela utilização, ou vigilante(s) de acordo com as normas em vigor designadamente as relativas ao transporte coletivo de crianças (nomeadamente, a [Lei n.º 13/2006](#), de 17 de abril);
- g) Destino;
- h) Dia, hora e local da partida;
- i) Dia, hora e local de regresso.

3 - Em casos excecionais poderão ser considerados pedidos com prazo inferior ao estabelecido no n.º 1 do presente artigo, mediante apresentação da respetiva justificação, porém sujeitam-se ao não cumprimento das prioridades a que alude o artigo seguinte, ou a não serem atendidos por indisponibilidade de viatura, ou por impossibilidade do serviço.

4 – A agilização do pedido poderá ser feita através de impresso próprio, a disponibilizar pela Cooperativa (Anexo III).

Artigo 21.º

Registo, Prioridade e Confirmação de Cedência de Viaturas a Entidades Externas

1 - Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e não havendo viaturas suficientes, serão tomadas em consideração as seguintes prioridades:

- a) Importância do evento que dá origem ao transporte, contribuindo para a projeção e boa imagem da Cooperativa a nível nacional, regional e local;
- b) Serviço de transporte escolar;
- c) Relevância social da iniciativa;
- d) Transporte de pessoas Idosas;
- e) Transporte de pessoas com escalão etário mais baixo;
- f) Deslocações que envolvem menor número de quilómetros;
- g) Utilização que não exceda 24 horas;
- h) Urgência na utilização (viaturas especiais/ máquinas industriais).

2 - Por acordo expresso comunicado à Cooperativa, até quarenta e oito horas antes da data de utilização, pode uma entidade trocar com outra a utilização das viaturas, desde que de tal troca não resulte alteração que prejudique uma terceira entidade;

3 - Em casos de força maior, como sejam avarias de viaturas, necessidade urgente de utilização por parte da Cooperativa, ou iniciativa que a Cooperativa entenda de grande relevo, a cedência de viatura poderá ser anulada.

Artigo 22.º

Utilização das Viaturas por Entidades Externas

1 - As viaturas deverão ser sempre conduzidas por motoristas da entidade solicitadora, salvo casos excecionais dependentes de autorização do Conselho de Administração.

2 - A viatura estará disponível no dia, hora e local indicados, se, passado meia hora da indicada, o responsável pela deslocação não tiver comparecido, nem tal atraso seja comunicado e justificado pela entidade requerente, fica automaticamente cancelado o respetivo pedido de cedência.

3 - A entrega das chaves é feita por funcionário da Cooperativa ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, ao responsável ou condutor identificados no formulário do pedido de cedência de viaturas.

4 - Aquando da entrega das chaves, pode o funcionário da Cooperativa ou pessoa devidamente autorizada para o efeito, solicitar ao condutor a apresentação do respetivo documento de identificação civil e carta de condução, a fim de confirmar as respetivas validades, bem como as informações constantes no formulário do correspondente pedido de cedência de viaturas.

5 - É proibido no interior da viatura qualquer tipo de atitude/comportamento suscetível de perturbar o motorista, devendo os passageiros respeitar as indicações do mesmo, do responsável pela viatura, em matérias que se refiram com a disciplina e uso adequado do veículo, urbanidade, regras da estrada e funcionamento, de forma a garantir a sua segurança e comodidade.

6 - As viaturas não podem transportar materiais, combustíveis, ou equipamentos suscetíveis de causar danos.

7 - O transporte de volumes no interior da viatura deve fazer-se de acordo como disposto na legislação que se encontrar em vigor, sendo proibido o transporte de volumes que pela sua dimensão, peso e características, não seja possível acondicionar nos locais apropriados e seguros para que não constituam qualquer risco ou incómodo para os passageiros.

8 - Não é permitido fumar ou consumir bebidas alcoólicas dentro das viaturas, nem deitar lixo para o chão das mesmas.

9 - A entidade requisitante responde pelos prejuízos causados nas viaturas durante o seu período de utilização, podendo, em caso de faltas ou incumprimento grave das normas deste regulamento, ser suspensa imediatamente a utilização de viatura cedida, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10 - A falta de cumprimento do disposto nos pontos 2 a 7, será comunicada superiormente pelo motorista ao responsável pela viatura e posteriormente analisados, podendo implicar a não cedência de viatura aos infratores, até à resolução da situação que lhe deu origem, sem prejuízo de penalizações acessórias aplicadas nos termos do presente regulamento.

11 - Em caso de falta grave do cumprimento do previsto nos números 2 a 7, a Cooperativa poderá inibir a utilização das viaturas às pessoas ou entidades beneficiárias, por um período a ser determinado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Artigo 23.º

Obrigações

1 - A Cooperativa obriga-se a prestar um serviço de qualidade, a respeitar todas as normas de segurança em vigor e a cumprir escrupulosamente este Regulamento.

2 - É da responsabilidade do motorista:

- a) Verificar a lotação da viatura;
- b) Fornecer à Cooperativa o Boletim do serviço prestado;
- c) Assegurar a segurança e o conforto dos passageiros;
- d) Preenchimento do Boletim de Serviço.

3 - É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsável perante a Cooperativa pelo ressarcimento de todos os danos apurados até ao final de cada viagem, sem prejuízo de outras obrigações acessórias, designadamente a suspensão por período a designar da utilização dos veículos;
- b) O cumprimento dos horários previstos para a deslocação.

Artigo 24.º

Encargos das Entidades Utilizadoras

- 1 - As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento, por cada utilização, de encargos com o combustível, parqueamentos e portagens.
- 2 - A Cooperativa poderá, perante circunstâncias excecionais ou o tipo de utilização, que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos acima referidos.

Artigo 25.º

Penalizações

- 1 - O não pagamento dos encargos devidos, determinará, enquanto perdurar a dívida, ao cancelamento das autorizações já efetuadas e/ou ao indeferimento de novos pedidos.
- 2 - O incumprimento do disposto nos artigos 23.º e 24.º poderá implicar, após o apuramento dos factos culposos, a cessação de cedência de viatura pelo prazo a determinar pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Disposições Gerais

- 1 - Todos os casos omissos e questões relativas à interpretação das normas do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa.
- 2 - As remissões feitas pelo presente Regulamento para o Conselho de Administração consideram-se efetuadas para o Presidente do Conselho de Administração ou membro do Conselho com competência delegada.
- 3 - São revogadas as deliberações do Conselho de Administração em contrário com o presente regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho de Administração e pela Aprovação em reunião da Assembleia Geral da Cooperativa.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração no dia ____ de _____ de 2025

ANEXO I

Eu, abaixo-assinado (*nome*) ____, em serviço na ____ (*Entidade/Instituição*), declaro aceitar conduzir em regime de autocondução a (s) viatura (s) cedida à entidade supramencionada.

Declaro ainda conhecer o Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas da ZENDENSINO – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

____ de ____ de 20____.

(Assinatura)

ANEXO II

Boletim de Serviço

Entidade/Instituição:	
Matrícula Viatura	__ - __ - __
Condutor (a):	
Número de Identificação do Condutor (a) (CC, NIF, etc):	
Data de Saída:	__/__/__
Hora:	__:__
Km de Saída:	
Finalidade de Utilização:	



Identificação do Itinerário:	
Data da Chegada:	___/___/___
Hora:	__:__
Km da Chegada:	
Dados Relevantes:	

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

A preencher pela ZENDENSINO – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada:

Dados Relevantes:	
-------------------	--

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Anexo III

Pedido de cedência de Viaturas

Identificação e morada da entidade requerente

(nome da entidade) _____, aqui representada por
_____, na qualidade de
_____, vem por esta via solicitar o empréstimo de

Identificação do condutor

Nota: deverá ser feita a identificação do(s) responsável(eis) pela utilização, de acordo com as normas em vigor designadamente as relativas ao transporte coletivo de crianças ([Lei n.º 13/2006](#), de 17 de abril);

Nome do condutor: _____

Cartão de cidadão: _____, valido até ___/___/___

Nº de carta de condução: _____ Categoria/ averbamentos: _____



Zendensino
Cooperativa
de Ensino



ESCOLA
DE MÚSICA
DE ESPOSENDE



EPE

Escola
Profissional
de Esposende

Objetivo da utilização: _____

Itinerário/ Local de destino: _____

Dia, hora e local da partida: ____/____/____, pelas ____h____

Dia, hora e local de regresso: ____/____/____, pelas ____h____

Número de pessoas a transportar e respetivo escalão etário: _____

Quando aplicável, identificação do(s) responsável(eis) pela utilização, ou vigilante(s) de acordo com as normas em vigor designadamente as relativas ao transporte coletivo de crianças (nomeadamente, a [Lei n.º 13/2006](#), de 17 de abril)

Nome: _____ CC _____

Data e assinatura do requerente